



Resolução nº SESI/CN0006/2015

REGRAS DE DESEMPENHO DO SISTEMA
SESI A SEREM SEGUIDAS PELOS
ÓRGÃOS DO SESI NAS AÇÕES DE
EDUCAÇÃO E GRATUIDADE

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

Considerando o OF. DIDEN Nº 15/2015 – DIDEN, do Diretor do DN/SESI;

Considerando a Proposição nº 09/2015, do Diretor do DN/SESI;

Considerando o disposto no artigo 24, alínea t, do Regulamento do SESI, que determina que compete ao Conselho Nacional do SESI “aprovar, mediante proposta do Departamento Nacional, regras de desempenho relativas às ações de educação e gratuidade, a serem seguidas pelos órgãos do SESI, as quais deverão observar o princípio federativo, as diretrizes estratégicas da entidade e o controle com base em indicadores qualitativos e quantitativos”;

Considerando as diretrizes estratégicas do Sistema SESI, que visam aumentar a qualidade dos serviços prestados e produtos ofertados em educação e qualidade de vida; ampliar a capacidade de inovação e acelerar a modernização tecnológica da indústria; integrar redes que expandam a capacidade de atuação e geração de resultados; priorizar as ações de maior impacto sobre a competitividade da indústria.

Considerando os Pareceres nºs 1866/14 e 0029/2015, da Diretoria Jurídica do Sistema Indústria e da Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI;

Considerando a aprovação do Plenário da 186ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional do SESI realizada nesta data;

Considerando os autos do Processo SESI/CN-0074/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer as Regras de Desempenho a serem seguidas pelos órgãos do SESI nas ações de educação e gratuidade, conforme disposto no artigo 24, alínea t, do Regulamento do SESI, compostas pelos seguintes indicadores:

- I - Percentual de Receita Líquida de Contribuição Compulsória destinada à Educação Básica e Continuada;
- II - Percentual de Receita Líquida de Contribuição Compulsória destinada à Gratuidade Regulamentar;
- III - Número de Matrículas da Gratuidade Regulamentar.

Art. 2º - Recomendar a sua implantação pelos Departamentos Regionais.

Art. 3º - Determinar que esta resolução entrará em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Brasília (DF), 25 de março de 2015.


Gilberto Carvalho
Presidente